



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 95, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.471, de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.086 Apoio a Associação Matogrossense de Combate ao Câncer

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500

R\$ 100.000,00

Total do Crédito Especial

R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.471, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.06.08 13:33:47 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

3.3.90.14.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.33.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00

ATIVIDADE: 2.066 Execução das Ações do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.04.02.0662 R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00.00.04.02.0660 R\$ 15.351,50
 3.3.90.30.00.00.04.02.0661 R\$ 26.369,92
 3.3.90.30.00.00.04.02.0662 R\$ 40.000,00
 3.3.90.32.00.00.04.02.0661 R\$ 5.000,00
 3.3.90.36.00.00.04.02.0661 R\$ 5.000,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0660 R\$ 15.000,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0661 R\$ 23.759,00
 3.3.90.39.00.00.04.02.0662 R\$ 38.000,00
 4.4.90.52.00.00.04.02.0661 R\$ 20.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 341.663,37

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.470, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 95, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.471, de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.086 Apoio a Associação Matogrossense de Combate ao Câncer

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R\$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**

do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.471, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 91, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.466, de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 685.916,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.152 Aquisição de Terreno para Bacia de Contenção

ELEMENTO:

4.4.90.61.00.00.02.0501 R\$ 685.916,12

Total do Crédito Especial R\$ 685.916,12

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.466, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 96, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO, O PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade (LDB, art. 29);